

2 — No âmbito da supervisão e execução do plano anual de atividades do Agrupamento:

- a) Proceder à supervisão das atividades do 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico;
- b) Proceder à atribuição de espaços e recursos materiais do Agrupamento necessários para a concretização das atividades do segundo e terceiro ciclos;
- c) Exigir toda a documentação prévia e posterior à realização da atividade;
- d) Supervisionar os projetos transversais;
- e) Supervisionar os projetos internacionais.

3 — Efetuar despacho do expediente.

4 — Coordenar o Projeto Curricular do Agrupamento.

5 — Coordenar o Projeto Educativo do Agrupamento.

6 — Acompanhar os Planos de Trabalho de Turma dos 2.º e 3.º Ciclos.

7 — Ser membro do Conselho Administrativo exercendo as funções de vice-presidente.

8 — Proceder à avaliação da Chefe de Serviços de Administração Escolar e de outros Técnicos ao serviço do Agrupamento.

9 — Gerir o serviço do pessoal assistente operacional do Agrupamento.

10 — Elaborar os horários dos assistentes operacionais.

11 — Proceder à avaliação do pessoal assistente operacional do Agrupamento

12 — Convocar reuniões.

13 — Na área de alunos, supervisionar e coordenar todo o processo de realização de provas de aferição, provas finais de ciclo e provas de equivalência à frequência, que se realizem no Agrupamento ao nível do 1.º, 2.º e 3.º ciclos, podendo adotar todos os procedimentos que entenda como necessários ou adequados para os realizar.

14 — Coordenar a aplicação e evolução dos Planos de Acompanhamento e Planos de Desenvolvimento do 2.º e 3.º ciclos.

21 de setembro de 2017. — O Diretor, *José Manuel Pinto Castanho*.
310797969

Despacho n.º 8667/2017

De acordo com o disposto no n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta Helena Margarida da Silva Morais Correia, professora Q.A. do grupo 510, a competência para praticar os seguintes atos:

1 — Proceder ao processo de avaliação de desempenho do Pessoal Docente no(s) Departamento(s) Curricular(es) que lhe forem delegados.

2 — No âmbito da supervisão e execução do Plano Anual de Atividades do Agrupamento:

- a) Proceder à supervisão das atividades do 2.º e 3.º ciclos;
- b) Proceder à atribuição de espaços e recursos materiais do Agrupamento necessários para a concretização das atividades do 2.º e 3.º ciclos;
- c) Exigir toda a documentação prévia e posterior à realização da atividade;
- d) Supervisionar os projetos transversais.

3 — Efetuar despacho do expediente.

4 — Coordenar o Projeto Curricular do Agrupamento.

5 — Coordenar o Projeto Educativo do Agrupamento.

6 — Superintender a Avaliação Interna do Agrupamento.

7 — Na área de alunos, superintender, nos termos e nos regimes aplicáveis e em conformidade com as orientações internas, em processos disciplinares a alunos, bem como orientar os docentes na área disciplinar dos alunos.

8 — Superintender o serviço de manutenção das instalações e dos equipamentos.

9 — Coordenar o serviço referente ao inventário escolar.

10 — Supervisionar o Programa de Educação e Promoção para a Saúde.

11 — Na área da A.S.E.:

- a) Avaliar os pedidos de subsídio da Ação Social Escolar;
- b) Coordenar e supervisionar o funcionamento dos Serviços de Ação Social Escolar e dos respetivos setores de funcionamento no Agrupamento, (papeleria/reprografia, refeitório e bufete);
- c) Orientar e coordenar as compras do A.S.E.;
- d) Orientar e supervisionar as ementas do refeitório.

21 de setembro de 2017. — O Diretor, *José Manuel Pinto Castanho*.
310798008

EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
e do Secretário de Estado da Educação

Despacho Normativo n.º 15/2017

O XXI Governo Constitucional estabeleceu no seu Programa de Governo dar prioridade às pessoas definindo, no que concerne à área da educação e formação, entre outros, o objetivo de promover ganhos de produtividade pelo aumento do nível de qualificação da população, designadamente através da diversificação das ofertas formativas para jovens, garantindo o aumento da frequência do ensino secundário, nomeadamente nas vias profissionalizantes.

Nesse sentido, uma das áreas de intervenção da política educativa tem tido como objetivo generalizar o nível de ensino secundário (12 anos de escolaridade) enquanto referencial mínimo de qualificação. Este objetivo tem vindo a concretizar-se na expansão e diversificação da oferta formativa de dupla certificação (profissional e escolar). Nas últimas décadas, Portugal tem feito um enorme esforço de qualificação escolar da população, que se traduziu em progressos substanciais em matéria de formação e educação. Contudo, continua ainda a verificar-se um défice estrutural neste domínio, facto que exige uma aposta contínua e persistente na resolução dos problemas que têm impedido a convergência de Portugal com os atuais padrões da União Europeia, nomeadamente combatendo os níveis de insucesso e abandono escolares e o défice de qualificações da população ativa.

É com idêntico objetivo que a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), em harmonia com os seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, tem desenvolvido ações e programas específicos de combate ao desemprego e à exclusão social, bem como de promoção do desenvolvimento social, destinados a indivíduos em situação de particular vulnerabilidade socioeconómica, visando o aumento das suas qualificações escolares e profissionais, a sua inserção socioprofissional e a melhoria da qualidade de vida.

No âmbito dos seus fins de ação social, a SCML, através do seu Centro de Formação Profissional da Aldeia de Santa Isabel, adiante designado por CFP da ASI, promove, organiza e desenvolve, desde 1986, ofertas educativas e formativas para jovens com mais de quinze anos de idade em risco de exclusão social que abandonaram prematuramente o sistema de ensino e que apresentam dificuldades de inserção no mercado de trabalho.

Ao longo dos últimos vinte anos, apesar dos resultados positivos alcançados ao nível da empregabilidade, a experiência do CFP da ASI na educação e formação de jovens tem demonstrado que as dificuldades de adaptação ao meio escolar, nomeadamente o absentismo e os problemas de aprendizagem, potenciam que o jovem adote comportamentos desviantes, verificando-se um progressivo comprometimento da sua adequada inserção social. Atualmente, o perfil do formando que frequenta o CFP da ASI caracteriza-se por jovens com antecedentes de abandono escolar, de absentismo e de problemas de comportamento ocorridos em meio escolar.

Tendo em conta as alterações significativas ocorridas nos últimos anos ao nível das necessidades de qualificações, da evolução do mercado de trabalho e do sistema de educação e formação nacional, nomeadamente por via da criação do Sistema Nacional de Qualificações, urge reposicionar o modelo estratégico da resposta social, educativa e formativa do CFP da ASI no quadro do processo de mudança em curso, considerando:

- a) A relevância da intervenção social no desenvolvimento de competências sociais e comportamentais dos formandos e no envolvimento da família no processo educativo e formativo dos jovens;
- b) O cumprimento da escolaridade mínima obrigatória de 12 anos;
- c) A importância dos processos de orientação na construção de projetos de vida e no desenvolvimento de estratégias de aprendizagem;
- d) A necessidade do aumento de qualificações dos jovens como reforço da sua capacidade de empregabilidade;
- e) A importância da inserção socioprofissional como resposta às expectativas pessoais de educação e formação, proporcionando níveis adequados de empregabilidade, por via de uma eficiente articulação com o tecido económico e social;
- f) As necessidades de profissionais qualificados por parte das empresas que operam num mercado cada vez mais competitivo;
- g) A evolução do perfil psicossocial dos jovens.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, bem como do Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de de-